

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMBAL

LEI Nº 566 - de 25 de setembro de 1978.

Dispõe sobre a criação de escolas e dá outras providências.

ALCINDO FRANCO MACHADO, Prefeito Municipal de Anambal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL em sessão de dia 20 de setembro de 1978, Aproveu e Eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam criadas 2 (duas) Escolas de 1 Grau, nos locais designados Sítio São Lourenço e Fazenda Internacional, ambas no Distrito de Sete Quedas.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os cargos necessários para seu funcionamento.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de setembro de 1978.

ALCINDO FRANCO MACHADO,

PREFEITO MUNICIPAL.